



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

**"CRIA O CARGO AGENTE DE
CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, NOS
MOLDES DA NOVA LEI FEDERAL DE
LICITAÇÕES 14.133/2021**

Art. 1º - Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de **Agente de Contratação** da Câmara Municipal de Vereadores da Cachoeira/BA, que será nomeado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo, nos termos do Estatuto dos Servidores da Câmara de Vereadores da Cachoeira, Regulamentação à esta Lei e demais legislação pertinente, de acordo com o seguinte:

I – (01) uma vaga de Agente de Contratação, cargo comissionado - 40h, com vencimentos de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Para a nomeação ao cargo de Agente de Contratação será necessário Ensino médio completo, com qualificações técnicas atestadas para o desempenho de tais atribuições, preferencialmente por certificação profissional emitido pela escola de governo criada e mantida pelo poder público, quando existente.

Art. 3º - O agente de Contratação deverá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 4º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio.

Art. 5º - A **equipe de apoio** será nomeada pelo Chefe do Poder Legislativo e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

Art. 6º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por **comissão de contratação** formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

I – A comissão de contratação é conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

II – A comissão de contratação será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

III – Os membros da comissão de contratação receberá gratificação especial regulamentada por Decreto do Poder Legislativo.

III - A gratificação especial correspondente não se incorpora ao vencimento do servidor efetivo nem incidirá descontos, em nenhuma hipótese, e para quaisquer fins, devendo ser suprimida quando cessar o exercício ou a designação da função de integrante da Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, a qualquer tempo ou título.

Art. 7º - As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por decreto.

Art. 8º - O agente de contratação, **equipe de apoio** e comissão de contratação, estão subordinados diretamente ao Chefe do Poder Legislativo.

Art. 9º - O Agente de Contratação e Comissão de Contratação, contarão com assessoramento Jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das disposições da Lei Federal, 14.133/2021.

Art. 10 - Poderá o Chefe do Poder Legislativo, por sua única e exclusiva discricionariedade, realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

Art. 11 – esta lei entra em vigor em sua data de publicação;

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores da Cachoeira, 24 de janeiro de 2023.

LAELSON LUIS FERREIRA BISPO
Presidente

CRISTIANO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

PAULO CESAR REIS LEITE
1ª Secretário

ADJARVA DIAS FILHO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei em tela, trata-se da criação do cargo agente de contratação, comissão de contratação e equipe de apoio, nos moldes da nova lei federal de licitações 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal, Poder Legislativo, e da outras providências.

A Lei no 14.133 de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas e a atuação dos agentes públicos no trato com licitações e contratações e estabelece funções essenciais que deverão ser exercidas por agentes públicos para a sua execução, tais como as de agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, membros de comissões.

Tratando mais especificamente sobre o agente de contratação, impõe-se afirmar que o inciso LX, do art. 6º, da Nova Lei de Licitações, assim o conceitua:

LX- agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Já o art. 8º, da Lei nº 14.133/21 prevê que a licitação será conduzida pelo agente de contratação, com auxílio de equipe de apoio, sendo:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Sabemos que a regra para contratação pela Administração Pública é o Concurso Público, nos termos da Constituição Federal, entretanto art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, determina que caberá a autoridade máxima do Órgão ou Entidade a designação de agentes público para desempenhar funções essenciais à execução desta nova Lei, por, preferencialmente, servidor efetivo,



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

entretanto é exigido para tanto qualificação técnica para o exercício da função.
Vejam os:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; (grifei)

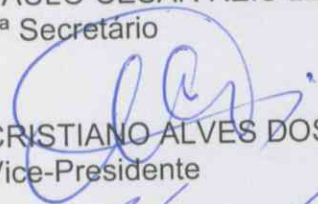
Sabe-se que, para se ter uma Administração Pública, comprometida e transparente, deve ela estar alicerçada em profissionais técnicos e capacitados, passíveis de responsabilização pelos atos praticados, evitando assim que esse conhecimento técnico se perca, com fito de promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. Contudo, toda essa estrutura depende da qualificação e da lisura do agente de contratação, responsável direto por fazer cumprir as diretrizes de governança da autoridade superior, qualificação esta que não pode ser encontrada, no momento, por servidor do quadro permanente da Casa de Leis da Cachoeira/BA.

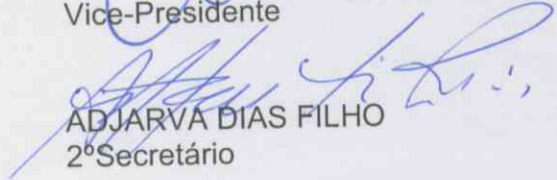
Após a exposição de motivos acima elencados, a Mesa Diretora, por seus membros, conta com a aprovação deste projeto, para darmos continuidade nos processos licitatórios no âmbito das funções administrativas do Poder Legislativo Municipal da Cachoeira-BA.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores da Cachoeira, 24 de janeiro de 2024.


LAELSON LUIS FERREIRA BISPO
Presidente


PAULO CESAR REIS LEITE
1ª Secretário


CRISTIANO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente


ADJARVA DIAS FILHO
2º Secretário